

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis : Nº 02
Proc: Nº 322/2000

MENSAGEM Nº 40/00

Barueri, 20 de novembro de 2000.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a criar o JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARUERI, destinado à publicação de leis, decretos e demais atos oficiais municipais, bem como de informações de interesse da população.

Dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 111 e seus parágrafos, que:

"Artigo 111. A publicação das leis e atos municipais será feita pelo Jornal Oficial do Município.

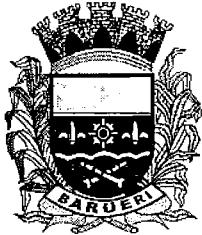
§1º. Até que o Município tenha seu Jornal oficial, as publicações de que trata este artigo serão feitas em jornal local e, na sua inexistência, em jornal regional editado no Município mais próximo.

§2º. A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, será resumida.

§3º. Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após sua publicação.

§4º. A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que se levarão em conta não só condições de preço, como as circunstâncias de freqüência horária, tiragem e distribuição."

Na inexistência do Jornal Oficial do Município, os atos oficiais do Município são, hoje, como de há muito vem sendo, publicados em Jornal local, consoante facultado pelo §1º. do artigo



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 03,
Proc: Nº E227.2000

111, acima transcrito, órgão esse escolhido mediante prévia licitação, em observância ao comando inserto no §4º também transcrito.

Sucede, todavia, que estudos levados a efeito pelos órgãos competentes da Prefeitura vieram a demonstrar que a criação do Jornal Oficial do Município, além de economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal, poderá melhor atingir o público-alvo, posto que tenciona-se distribuí-lo em todos os órgãos do Executivo e do Legislativo, repartições públicas estaduais e federais, clubes, hotéis, associações comerciais e civis e outros.

O Jornal Oficial do Município será editado pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura, podendo ser impresso em oficinas próprias ou por terceiros, mediante contratação.

Sua tiragem e periodicidade serão definidas de acordo com as necessidades e urgência dos atos oficiais a serem publicados.

A propositura é, pois, do maior interesse público, posto que possibilitará ao Município melhor divulgar seus atos oficiais, dando, assim, amplo cumprimento ao princípio constitucional da publicidade.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.